

AO EXPEDIENTE DO Dia
04 de 12 de 1997
ED. 03 de 12 de 1997
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



922
PROJETO DE LEI Nº 197

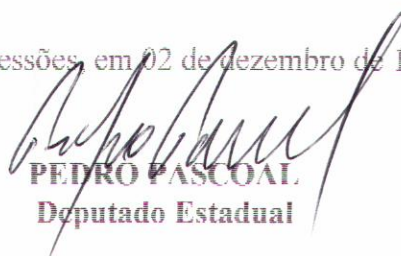
Estadualiza rodovia que liga
Juazeirinho ao município de Gurjão, e
dá outras providências.

Art. 1º - Fica estadualizada a rodovia que liga Juazeirinho ao
município de Gurjão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 1997.


PEDRO PASCOAL
Deputado Estadual

Assessoria ao Plenário
Constatou no Expediente
em 04/12/1997
Diretor da Ass. ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário

às Fls. _____ Sob Nº 922/97
em 03 / 12 / 97

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia ____ / ____ / ____
de 19 ____
em ____ / ____ / ____

SECRETÁRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

em 08 / 12 / 97

Secretário Legislativo

Remetido à Secretária Legislativa

em 04 / 12 / 97

Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator

o Deputado Antônio

em 09 / 12 / 97

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 922/97.

*ESTADUALIZA RODOVIAS QUE LIGA
JUAZEIRINHO AO MUNICÍPIO DE
GURJÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS*

AUTOR : Dep. Pedro Pascoal
RELATOR: Dep. ANTÔNIO IVO

PARECER Nº 300/98

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer, com amparo legal no artigo 21, Inciso 1, alínea "a", do Regimento Interno da Casa, o Projeto de Lei Nº. 922/97, de autoria do Deputado Pedro Pascoal, que pretende dispor sobre a estadualização da rodovia que liga Juazeirinho ao Município de Gurjão.

É relatório.

VOTO DO RELATOR

*A proposição de autoria do Deputado Pedro Pascoal de estadualizar a rodovia que liga Juazeirinho ao município de Gurjão, adentra na questão do **erro formal** de iniciativa, no aspecto de que legisla o parlamentar sobre assunto que foge da sua competência constitucional.*

*Envolve a matéria questões de domínio público, que após retida análise em vários apontamentos doutrinários, trata-se de um **bem público**, pertencente ao Município que as construiu, incorporando-se ao patrimônio do Município, e para respaldar esse entendimento, transcrevo abaixo, ensinamento do grande mestre do Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meireles que diz o seguinte:*

"As estradas de rodagem compreendem, além da faixa de terra ocupada com revestimento da pista, os acostamentos e as faixas de arborização, área essas pertencentes ao domínio público da entidade que as constrói, como elementos integrantes da via pública. Tais áreas, ou não originariamente do Poder Público que as utiliza com a rodovia, ou lhe são transferidas por qualquer dos meios comuns de alienação (compra e venda, doação, permuta, desapropriação), ou são integradas no domínio público, excepcionalmente, por simples destinação, que as tornam irreivindicáveis por seus primitivos proprietários."



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

*Nas circunstâncias acima levantadas, não vislumbro a perspectiva da matéria lograr êxito, face o flagrante erro formal de iniciativa, onde declaro o meu voto pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei No. 922/97, por entender tratar a matéria sobre competência peculiar do Chefe do Poder Executivo local.*

É o voto

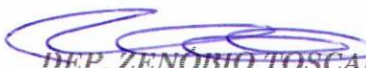

Dep. ANTÔNIO IVO
RELATOR

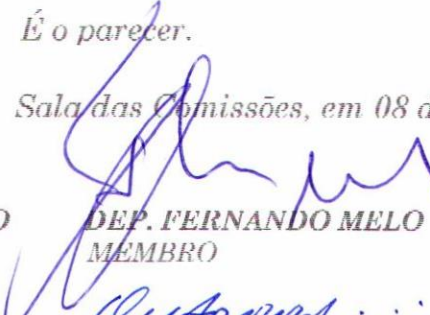
PARECER DA COMISSÃO

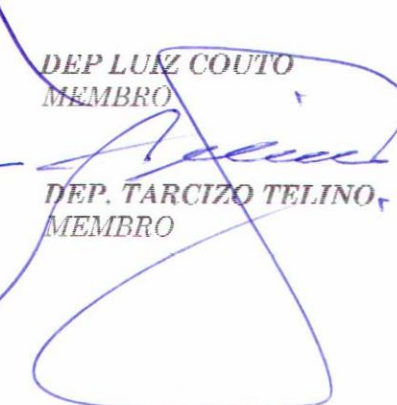
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, fulcrada na exposição do senhor relator, é pela declaração de **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 922/97.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 1997.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE


DEP. FERNANDO MELO
MEMBRO


DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO


DEP. ANTÔNIO IVO
MEMBRO / RELATOR

DEP. TARCIZO TELINO
MEMBRO

DEP. JOÃO PAULO
MEMBRO


Voto Contrário
Ao Parecer do Relator

Em, 
DEPUTADO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator

Em, 
DEPUTADO